



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0056/2015**

A interatividade social através da internet, com o uso de programas de comunicação em rede, é um processo inescapável nos tempos atuais, impulsionado pelo incessante avanço de novas tecnologias que promovem e facilitam a comunicação entre as pessoas e a instantânea difusão da informação, nos mais diversos setores da vida em sociedade.

Se utilizadas de forma sábia e responsável, as ferramentas de interação e comunicação em rede produzem imensos benefícios à atividade cotidiana dos cidadãos, na medida em que vencem barreiras geográficas e temporais, viabilizando o compartilhamento de informações em praticamente todas as ocasiões. Tal flexibilidade se intensifica com o uso de dispositivos móveis de comunicação, como tablets e smartphones, possibilitando que os indivíduos permaneçam conectados com conforto e de acordo com sua conveniência, selecionando as informações pertinentes e úteis ao seu dia a dia, de acordo com seu interesse e necessidade, utilizando-se para isso dos mais diversos softwares de compartilhamento e interação.

Por outro lado, se utilizadas de forma desregrada e irresponsável, tais ferramentas podem acarretar em irreversíveis consequências deletérias à harmonia das relações sociais e das atividades econômicas de segmentos específicos. Exemplo disso é a forma predatória como taxistas de outros municípios - em especial do município de São Paulo- têm lançado mão de aplicativos de georreferenciamento, baseados em dispositivos de tecnologia móvel, a fim de angariar passageiros dentro dos limites do Município de São Paulo, em vergonhosa e desleal concorrência ruinosa com os taxistas paulistas, devidamente cadastrado pelo Poder Executivo e que em nossa cidade vivem, desempenhando suas atividades e recolhem seus impostos.

Embora a motivação da criação dos referidos aplicativos seja justificável, uma vez que podem promover ao potencial passageiro meios de encontrar o táxi disponível mais próximo em localidades em que seja difícil e demorado encontra-lo, o uso que está sendo feito pelos maus profissionais subverte a função social que tais aplicativos se propõem a cumprir.

Sob o subterfúgio de que estariam transportando passageiros pré-contratados, os maus profissionais de outras localidades - e até mesmo motoristas sem a devida qualificação e com o uso de veículos particulares - praticam desavergonhadamente o popular "arrasto", anunciando e disponibilizando seu serviço através de aplicativos como "Easy Taxi", "99taxis", "Wappa", "Uber" e muitos outros.

Para atingirem seus escusos objetivos, os maus profissionais têm, de forma contumaz, estabelecido estacionamentos irregulares nas proximidades de pontos de grande demanda, notadamente o ponto do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, criando verdadeiros bolsões de veículos à vista de todos, desafiando acintosamente a autoridade do Poder Executivo Municipal. Em complemento, utilizando-se de artifício que alguns aplicativos permitem, esses motoristas clandestinos divulgam localizações fictícias de seus respectivos veículos, de modo a ludibriar potenciais passageiros que fazem uso dos mesmos aplicativos. os quais equivocadamente deduzem que tais veículos estão próximos do local de embarque ou mesmo no próprio local. Por meio desse expediente, logram serem acionados por passageiros incautos que, na ânsia de obterem o meio de transporte com maior brevidade possível, acabam por utilizar serviços de motoristas cujos requisitos de habilitação e capacitação, bem como as condições de segurança dos respectivos veículo, não podem ser atestados pelo Poder Público.

Não é demais lembrarmos que o serviço de táxi é regido por legislação municipal, em consonância com a competência delegada no artigo 30 da Constituição Federal, competindo ao

Município a regulação e gestão da atividade, de forma a garantir a oferta dessa modalidade de transporte à população, bem como assegurar aos profissionais a viabilidade econômica do serviço, cujo risco pelo exercício é integrante assumido pelo taxista, na condição de trabalhador autônomo.

Nesse sentido, em que pese o caráter aberto desses aplicativos, que permite que qualquer indivíduo os instale em seu dispositivo móvel e informe ser taxista regularizado, a ampla disseminação dos mesmos, sem qualquer interveniência da autoridade pública responsável pela autorização do serviço de táxi, tem possibilitado aos maus profissionais, praticantes de concorrência ruínosa, obterem vantagem indevida face aos taxistas devidamente regularizados, que respeitem as leis e os regramentos.

Diante desse descabro, urge a regulamentação do uso dos referidos aplicativos, de modo a preservar sua natureza de disseminadores de informação, mas estabelecendo que esse compartilhamento deve ser circunscrito apenas aos dados cadastrais oficiais, relativos aos pontos, taxistas e veículos devidamente cadastrados e autorizados pela Prefeitura de São Paulo. Ademais, os aplicativos não devem permitir a edição da localização do taxista, de forma a este ser chamado, por seu intermédio, por potenciais passageiros incautos. Por fim, os aplicativos em questão devem estabelecer equidistância de 50 (cinquenta) metros entre qualquer taxista estacionado em seu ponto autorizado em relação a qualquer outro taxista não cadastrado no referido ponto (inclusive do Município), de forma a evitar concorrência desleal.

A autorização de uso de tais aplicativos deverá ser realizada por meio de seu credenciamento, após análise de requerimento e documentação necessária - nos termos do Projeto ora proposto - bem como em respeito às exigências estabelecidas em regulamento do Poder Executivo. E eventuais irregularidades serão possíveis das sanções cabíveis, podendo isso significar desde a adoção de medidas punitivas de suspensão e cancelamento de credenciamento até multas impostas aos motoristas infratores, conforme delineado neste Projeto de Lei.

E a fim de promover o desenvolvimento contínuo e melhoria das atividades pertinentes ao controle do serviço de táxi, cada vez mais complexo quanto à sua realidade operativa este Projeto de Lei define que a receita decorrente de taxas e multas, oriunda da aplicação de suas disposições, seja revertida ao setor responsável por tais atividades, afetas à Prefeitura.

Este projeto é baseado no PL 3762/2014 de Vereador Americano de Guarulhos.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).